

[Assinatura
Qualificada]

Joaquim Manuel
dos Santos Baptista

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Joaquim
Manuel dos Santos Baptista
Dados: 2021.04.19 14:12:30
+01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO INTERATIVO PARA O MUSEU DO MONTE BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

- Cláusula 1^a – **Objeto**
- Cláusula 2^a – **Contrato**
- Cláusula 3^a – **Cessão do Contrato**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

- Cláusula 4^a – **Obrigações principais do fornecedor**
- Cláusula 5^a – **Prazo do fornecimento**

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

- Cláusula 6^a – **Preço contratual**
- Cláusula 7^a – **Condições de pagamento**
- Cláusula 8^a – **Verificação dos bens entregues**
- Cláusula 9^a – **Transferência da propriedade**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

- Cláusula 10^a – **Penalidades contratuais**
- Cláusula 11^a – **Resolução por parte do contraente público**
- Cláusula 12^a – **Resolução por parte do fornecedor**

Capítulo IV

Seguros

- Cláusula 13^a – **Seguros**

Capítulo V

Resolução de litígios

- Cláusula 14^a – **Arbitragem**

Capítulo VI

Disposições finais

- Cláusula 15^a – **Subcontratação e cessão da posição contratual**
- Cláusula 16^a – **Comunicações e notificações**
- Cláusula 17^a – **Contagem dos prazos**
- Cláusula 18^a – **Legislação aplicável**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a “Aquisição de Mobiliário e equipamento Interativo para o Museu do Monte Branco”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 3.^a

Cessão do Contrato

O contrato poderá cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorre, para o fornecedor, a obrigação de entrega e montagem no Museu do Monte Branco dos bens identificado no mapa de quantidades anexo a este caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo do Fornecimento

A entrega e montagem do mobiliário e equipamento interativo para o Museu do Monte Branco, constante do mapa de quantidades, terá que estar concluída até 45 dias após a celebração de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 — Pela contratação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Murtosa pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com as seguintes condições de pagamento:

» 50% com metade da entrega e montagem dos bens identificados no mapa de quantidades;

» 50% concluída a entrega e montagem dos bens identificados no mapa de quantidades.

Caberá ao Município da Murtosa aferir a verificação física das entrega e montagens dos bens identificados no mapa de quantidades anexo a este caderno de encargos, para concretização financeira das faturas a serem pagas.

2 — O preço base do presente procedimento é 74.750,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Murtosa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da Murtosa das respetivas faturas ou documentos equivalentes.

Cláusula 8.^a

Verificação dos bens entregues

1- A verificação dos bens entregues e montados será da competência do Município da Murtosa que verificando anomalias ou discrepâncias entre o fornecido, a proposta e o caderno de encargos, comunicará ao adjudicatário para, no prazo de quatro dias úteis, retificar a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 9ª

Transferência da propriedade

Com a aceitação da totalidade do trabalho produzido pelo adjudicatário ocorrerá a transferência da posse e da propriedade do mesmo, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento no prazo de entrega superior a 15 dias úteis, até 20% do valor da adjudicação;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Murtosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor da adjudicação;

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Murtosa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas atribuições que lhe estejam afetas no decorrer do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Murtosa, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos;

- a) Acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

2 — O Município da Murtosa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 3 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, a interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede no edifício da Câmara Municipal da Murtosa e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o avençado designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.